

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

RECENSEAMENTO DE 1920

Instrucções especiaes para a apuração do censo
demographico



RIO DE JANEIRO
TYP. DA ESTATISTICA

1922

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

RECENSEAMENTO DE 1920

Instrucções especiaes para a apuração do censo
demographic



RIO DE JANEIRO
TYP. DA ESTATISTICA

1922

INSTRUÇÕES ESPECIAES PARA A APURAÇÃO DO CENSO DEMOGRAPHICO

1) — O serviço de cada turma será feito do seguinte modo:

- 1^a parte — Archivo dos impressos;
- 2^a parte — Preparo das listas para apuração e transformação em cartolinas das informações referentes aos ausentes e hospedes;
- 3^a parte — Perfuração das cartolinas;
- 4^a parte — Separação e contagem das cartolinas;
- 5^a parte — Estatística predial;
- 6^a parte — Revisão e registro dos resultados nos quadros finais

PRIMEIRA PARTE

2) — No archivo, os impressos serão collocados em pastas, por Estado, Municipio, Districto e Zona censitaria, fazendo-se a classificação, no protocollo de entrada (modelo 1), pela ordem das estantes, pelo n. de cada prateleira e pela sua collocação no escaninho. Assim, os numeros 7, 5, 4 e 3 indicam que a pasta procurada está na 7^a ordem das estantes, na estante n. 5, na prateleira n. 4 e no escaninho n. 3. Para as estantes collocadas ao longo das paredes, os numeros de ordem poderão ser substituidos por letras.

SEGUNDA PARTE

Numeração dos impressos

3) — As listas serão numeradas por zonas, havendo duas numerações distinctas: uma para as listas de *domicilio particular* e outra para as listas de *domicilio colectivo*. Devem ser collocadas na ordem em que estiverem registradas nas cadernetas, só recebendo numero as listas preenchidas. O supplemento de qualquer lista recebe o numero da mesma lista. As listas de domicilio particular, pertencentes a um domicilio colectivo, terão o mesmo numero da lista do domicilio colectivo.

4) — Verificada, pela caderneta, a falta de qualquer lista, será collocada no respectivo lugar uma outra, devidamente preenchida e de accôrdo com as declarações da caderneta e das presentes instruções. Proceder-se-á do mesmo modo no caso de apparecer uma lista sem os nomes das pessoas que nella deveriam figurar.

5) — Ao fazer-se a numeração de que trata o n. 4, escrever-se-á ao lado de cada uma das profissões contidas nas listas o numero que lhe corresponde na classificação adoptada, segundo o código (modelos 2, 3 e 4).

6) — As listas não numeradas, depois de verificadas as informações referentes á estatística predial, serão empacotadas separadamente, e collocadas nas pastas dos trabalhos das comissões.

7) — Nunca se deve adoptar letras para preencher qualquer numero de ordem, devendo o mais alto numero dado a uma lista, em uma determinada zona, representar tambem a quantidade das listas, existentes na mesma zona.

8) — As cadernetas terão numeração seguida em cada districto, sendo collocadas na ordem das respectivas zonas.

9) — Cada pasta trará, no alto e bem visível, os numeros referentes ao Estado, municipio, districto e á zona, de accôrdo com a classificação adoptada assim como o numero total de recenseados, tirados dos mapas dos agentes (A. R.)

10) — No protocollo de entrada, além dos numeros referentes aos Estados, municipios e districtos, serão tambem inscriptos, nos lugares apropriados, os totaes de que tratam os arts. 7 e 8.

Acondicionamento dos impressos

11) — Depois de numeradas, as listas serão collocadas abettas dentro de uma ou mais pastas, ficando sempre separadas as de domicilio particular das de domicilio colectivo, embora reunidas numa só pasta

12) — As cadernetas de um mesmo districto ou municipio, assim como os mappas e relatorios das commissões districtaes serão tambem acondicionadas em pastas differentes

13) — Todas as pastas terão as necessarias declarações a respeito do seu conteúdo de accôrdo com as convenções estabelecidas

14) — De todos os impressos serão feitas annotações precisas no protocollo de entrada para facilidade da busca

15) — As pastas, contendo os mappas e relatorios das commissões, serão collocadas fóra dos escaninhos, mas sempre na estante que conti'er os impressos do municipio a que pertencerem esses papeis

Transformação em cartolinas das informações referentes aos ausentes e hospedes

16) — As informações referentes aos hospedes e ausentes serão reproduzidas em cartolinas, registrando-se a dos hospedes em cartolinas amarellas (modelo 5) e as dos ausentes em cartolinas verdes (modelo 6)

17) — As cartolinas serão grupadas, conforme os Estados, do seguinte modo:

1ª série — AUSENTES — 1º grupo — Ausentes de sua residencia e que se acham provisoriamente em outra localidade do Estado

2º grupo — Ausentes, que se acham em outro Estado

3º grupo — Ausentes, que se acham no estrangeiro

2ª série — HOSPEDES — 1º grupo — Residentes no mesmo Estado

2º grupo — Residentes em outro Estado

3º grupo — Residentes no estrangeiro

18) — As cartolinas do 1º grupo de cada uma das séries serão collocadas, separadamente, em ordem alphabetica, segundo os nomes das pessoas; as do 2º grupo serão collocadas primeiro por Estados e depois tambem segundo a ordem alphabetica

19) — Deve-se fazer o confronto das cartolinas do 1º grupo de ausentes com as do 1º de hospedes e, vice-versa; das de cada Estado do 2º grupo da 1ª série com as de igual Estado do 2º grupo da 2ª série. O 3º grupo das duas séries não tem confronto

20) — Quando se encontrar uma cartolina referente a um ausente, sem a outra correspondente a um hospede e vice-versa, será supprida a falta pelo acrescimo de uma nova cartolina. A annotação de acrescimo (acc) deverá ser feita á esquerda na parte superior da mesma cartolina

21) — Deve ser identica a somma das cartolinas de cada um dos grupos confrontados

22) — As populações de facto e de direito serão obtidas do seguinte modo:

Em cada Estado:

População de facto — Somma das cartolinas dos presentes com as dos hospedes residentes em outro Estado e no estrangeiro

População de direito — Somma das cartolinas dos presentes com as dos ausentes que se acham em outro Estado e no estrangeiro

No Brazil:

População de facto — Somma das cartolinas dos presentes e dos hospedes residentes no Brazil com as dos hospedes residentes no estrangeiro

População de direito — Somma das cartolinas dos presentes e dos ausentes residentes no Brazil com as dos ausentes no estrangeiro

TERCEIRA PARTE**Perfuração das cartolinas**

23) — Adoptar-se-á a cartolina constante do modelo n.º 7

24) — Todas as informações referentes aos presentes, ausentes e hospedes serão tira das das proprias listas e registradas nas cartolinas por meio das machinas perfuradoras

25) — Com os elementos fornecidos pelo mappa de distribuição de serviço (modelo 8) serão organizadas duas especies de rotulos:

1º ESPECIE — ROTULOS NUMERADORES (modelo n 9)

2º ESPECIE — ROTULOS SEPARADORES (modelo n 10)

26) — Os rotulos numeradores terão os numeros correspondentes a cada uma das subdivisões, recebendo as caixas numeração seguida para cada municipio

27) — O rotulo numerador pertencente a uma caixa que tenha menos de 2 000 cartolinas deverá indicar a respectiva quantidade no canto superior, á esquerda

28) — Os rotulos separadores, além do numero de ordem do Districto e da Zona que elles indicam, mencionarão tambem o numero de cartolinas

29) — A turma receberá para a apuração de cada Estado tantas cartolinas quantas indicat o mappa de serviço, assim como os rotulos da 1ª e da 2ª especies, correspondentes a essas cartolinas

30) — O rotulo numerador será collocado na frente da caixa. O rotulo separador deverá ser collocado dentro da caixa, depois da ultima cartolina cuja zona indicar

31) — Não devem ser collocadas na mesma caixa cartolinas de municipios differentes

32) — A perfuração da cartolina se subdivide em duas partes: perfuração em unidade e perfuração em collecção

33) — *Perfuração em unidade* — Perfuração das cartolinas para indicar o domicilio, o numero da lista, a residencia, o sexo, a idade, o estado civil, a nacionalidade, a profissão, a instrucção e o defeito physico

34) — *Perfuração em collecção* — Perfuração das cartolinas para indicar o Estado, o municipio, o districto e a zona a que pertencem as listas

35) — Nenhuma das turmas ou qualquer das suas subdivisões se occupará ao mesmo tempo da apuração de mais de um Estado, devendo fazer em 1º lugar a perfuração em unidade e depois a perfuração em collecção

Emprego das machinas perforadoras

36) — *Estado* — Columnas 1 e 2 — Os Estados serão numerados em ordem alphabetica inclusive o Acto e o Districto Federal, conforme o codigo adoptado (modelo n 11). Assim, numa cartolina do Rio Grande do Sul, será perfurado o algarismo 1, na columna 1, e, na columna 2, o algarismo 9

37) — *Municipio* — Columnas 3, 4 e 5 — Os municipios de cada Estado serão numerados tambem segundo a ordem alphabetica. Assim, o municipio 87, de Minas Geraes, terá as suas cartolinas perfuradas nos algarismos 1, 1 0, 8, 7 das columnas 1 a 5, respectivamente

38) — *Districto* — Columnas 6 e 7 — Os districtos de cada municipio serão collocados segundo a ordem administrativa ou judiciaria e desse modo numerados. Assim, o quarto districto do municipio 38 do Ceará terá as suas cartolinas perfuradas nos numeros 6, 6 0, 3, 8 0, 4 das columnas 1 a 7, respectivamente

39) — *Zona* — Columnas 8 e 9 — As zonas constataes manterão a numeração que tiverem em cada districto. Assim a 24ª zona do 3º districto do municipio 108, de S. Paulo, terá as suas cartolinas perfuradas nos numeros 2, 1, 1, 0 8, 0, 3, 2, 4 das columnas 1 a 9, respectivamente

40) — *Domicilio* — Columna 10 — Verificar se se trata de domicilio particular ou collectivo, perfurando o algarismo 0, no primeiro caso, e o algarismo 1, no segundo

41) — *N da lista* — Columnas 11 a 14 — Reproduzi nelleas columnas o numero que trouxer a lista, devendo ser perfuradas todas as quatro columnas. A falta de algarismo significativo será indicada pelo 0 da respectiva columna. Assim a cartolina correspondente á lista n 4 será perfurada nos algarismos 0, 0, 0, 4 das columnas 11 a 14; a da lista n 103 será perfurada em 0, 1, 0, 3 das referidas columnas

42) — *Residencia* — Columnas 15 e 16 — Em relação ao individuo *presente* (inscripto na primeira parte da lista de domicilio particular ou na lista de domicilio collectivo, com a declaração, na columna 12, de residir *no pedio*, ou outra equivalente), perfurar o algarismo 1 da columna 15. Em relação ao individuo *ausente* (inscripto na segunda parte da lista de domicilio particular ou na lista de domicilio collectivo, com a indicação, na columna 13, do lugar onde se acha), perfurar o algarismo 2 da alludida columna 15. Em relação ao individuo hospede (inscripto na terceira parte da lista de domicilio particular ou na lista de

domicílio colectivo, com a declaração, na columna 12, do logar de residencia), perfurar o algarismo 3 da mesma columna 15. Quando se tratar de ausente ou hospede residente no Brazil, perfurar o algarismo 1, na columna 16; quando se tratar de ausente, com a declaração de que se acha no estrangeiro, ou de hospede com a residencia tambem no estrangeiro, perfurar o algarismo 2. Tratando-se de pessoas residentes e presentes no logar, perfurar o algarismo 0, na columna 16.

43) — *Sexo* — Columnas 17 — Para os *homens* (H) perfurar o algarismo 0, para as *mulheres* (M), perfurar o algarismo 1. Não havendo declaração do sexo, verificar por meio das outras informações o sexo a que pertence o recenseado. Na falta de qualquer esclarecimento, considerar os casos omissos, alternadamente, do sexo masculino e do sexo feminino.

44) — *Idade* — Columnas 18 a 21 — Aproveitar as tres columnas para reprodução do numero que contiver a lista, perfurando, em seguida, na columna 21, o algarismo 1 em relação aos annos, o algarismo 2 em relação aos mezes e o algarismo 3 em relação aos dias. Para a idade ignorada, perfurar o algarismo 0 nas quatro columnas.

45) — *Estado civil* — Columna 22 — Perfurar o algarismo 0 quando se tratar de um solteiro, o algarismo 1, quando se tratar de um casado e o algarismo 2 quando se trata de um viuvo. Não havendo declaração do estado civil, considerar o recenseado como solteiro até 20 annos, inclusive, e para o que tiver mais de 20 annos, perfurar o algarismo 3, que servirá para indicar o estado civil ignorado.

46) — *Nacionalidade* — Columnas 23 a 25 — Attender á classificação das nacionalidades, no que diz respeito aos estrangeiros, e á naturalidade, por Estado, no tocante aos brasileiros, conforme o codigo adoptado (modelo 11), perfurando nas columnas 23 e 24 os algarismos iguaes aos numeros indicados nas alludidas relações.

Relativamente aos estrangeiros que tenham conservado a sua nacionalidade, perfurar o algarismo 0 da columna 25 e, para os que tenham adoptado a nacionalidade brasileira, perfurar o algarismo 1. Relativamente aos individuos de nacionalidade ignorada, perfurar o algarismo 0 das tres columnas.

47) — *Profissão* — Columnas 26 a 28 — Attender á classificação adoptada, indicando na cartolina o numero de ordem da mesma classificação que estiver inscripto na lista.

48) — *Instrução* — Columna 29 — Perfurar o algarismo 0, quanto aos individuos que souberem lêr e escrever, e o algarismo 1, no caso contrario. Na falta de declaração, procurar informações de accôrdo com a idade e a profissão; na impossibilidade de obter esses esclarecimentos, registrar o recenseado entre os que não sabem lêr, perfurando o algarismo 1.

49) — *Defeito physico* — Columna 30 — Perfurar o algarismo 0, no caso de se tratar de um *cégo*, e o algarismo 1, quando se tratar de um *sudo-mudo*. Se não houver indicação de defeito physico, deixar intacta a columna.

Distribuição do serviço

50) — Cabe á primeira sub-divisão da turma perfurar as cartolinas nas columnas 10 a 30 e á segunda o mesmo trabalho nas columnas 1 a 9.

51) — A chefe da turma providenciará, directamente ou por intermedio das auxiliares ajudantes e das auxiliares apuradoras, para que o serviço seja executado, tanto quanto possível, dentro das normas seguintes:

a) — preparo do mappa de serviço (modelo 8), na parte referente ao Estado que tiver de ser apurado.

b) — organização dos rotulos de que tratam os arts. 26 e 27.

c) — organização dos rotulos de que tratam os arts. 25 a 28.

d) — correções e accrescimos no mesmo mappa depois de terminada a apuração.

e) — distribuição methodica das pastas, fazendo-as acompanhar das cartolinas em branco e dos correspondentes rotulos separados.

f) — rotulagem das caixas com cartolinas.

g) — exame rigoroso das cartolinas, quer quanto á perfuração quer quanto ao seu acondicionamento nas caixas com os respectivos rotulos.

h) — archivo das caixas de cartolinas, devendo constar todos os esclarecimentos sobre o mesmo na nota do serviço.

52) — Depois de perfuradas as cartolinas, serão retiradas das pastas as listas das pessoas de mais de 100 annos, as das que têm defeitos *physicos*, as que se referem á população embarcada (maritima ou fluvial) e as que pertencem a população indigena (aldeiada ou não), e empacotadas separadamente por especie

53) — Ao terminar o serviço diario, cada auxiliar entregará á ajudante de turma a nota (modelo 12) dos trabalhos executados, mencionando a quantidade das cartolinas inutilizadas

a) — A ajudante escreverá na mesma nota os esclarecimentos e as observações que entender convenientes, afim de assim facilitar o julgamento do modo por que desempenhou a auxiliar as suas funções

54) — Será adoptada uma ficha individual (modelo 13) para registro das notas referentes a cada auxiliar

QUARTA PARTE

Separação das cartolinas

55) — As cartolinas, reunidas por districtos, são desdobradas, preliminarmente, em tres grupos: presentes, ausentes e hospedes

A agulha da machina separadora, collocada na columna 15, fará cahir na caixa 1 todas as cartolinas dos presentes, na caixa 2 as dos ausentes e na caixa 3 as dos hospedes.

56) — Para a apuração geral, as cartolinas dos presentes são reunidas ás dos hospedes, constituindo o grupo assim formado a população de facto

57) — Para as varias separações proceder-se-á do seguinte modo:

1º — *Sexo* — Separação completa das cartolinas em duas collecções: Sexo masculino e sexo feminino

Para isso, a agulha da machina separadora será collocada na columna 17, o que fará cahir, na caixa 0, todas as cartolinas pertencentes ao sexo masculino e, na caixa 1, todas as do sexo feminino

2º — *Estado civil* — Cada uma das collecções do numero 1 será separada em quatro grupos: solteiros, casados, viuvos e estado civil ignorado

A agulha da machina separadora será collocada na columna 22, cahindo na caixa 0 todas as cartolinas dos solteiros, na caixa 1 as dos casados, na caixa 2 as dos viuvos e na caixa 3 as dos individuos de estado civil ignorado

3º — *Nacionalidade* — Cada uma das collecções do numero 2 será separada em tres grupos: brasileiros, estrangeiros e nacionalidade ignorada

A agulha da machina separadora será collocada na columna 23, afim de separar as cartolinas segundo as dezenas, e, em seguida, na columna 24, para separar segundo as unidades, cada um dos grupos assim formados, ficando, portanto, todas as cartolinas em ordem numerica de 00 a 99

De accôrdo com as indicações do código adoptado, as cartolinas grupadas em 00 correspondem á nacionalidade ignorada; as perfuradas de 01 a 29 correspondem aos brasileiros e as perfuradas de 30 a 99 correspondem aos estrangeiros

a) — As cartolinas perfuradas segundo as dezenas de 30 a 99 serão sujeitas a nova separação, collocando-se a agulha da machina na columna 25, o que dará em resultado a formação de dous grupos novos

1º — Estrangeiros não naturalizados brasileiros (caixa 0)

2º — Estrangeiros naturalizados brasileiros (caixa 1)

b) — Para obter o grupamento das cartolinas de brasileiros, conforme a naturalidade, e as de estrangeiros, segundo a nacionalidade, basta percorrer a collecção 01 a 29, no primeiro caso, e 30 a 99, no segundo, e collocar um cartão separador (*stop-card*) no fim de cada um dos numeros que representam os diversos Estados, ou os diversos países, de accôrdo com o código das nacionalidades

4º — *Idade* — Cada uma das collecções do numero 3, depois de collocadas as cartolinas dos estrangeiros nas condições da letra a, será separada, por idade, de conformidade com os grupamentos estabelecidos (dias, mezes, 1 anno, 2 annos, 3 annos, etc., idade ignorada)

A operação será feita da fórmula seguinte: 1º, collocando-se a agulha na columna 21, o que realizará a separação dos grupos — dias (caixa 3), — mezes (caixa 2) — annos

(caixa 1) e — idade ignorada (caixa 0); 2º collocando-se a agulha na columna 18, para isolar, no grupo — annos, os centenários (caixa 1), ficando os outros grupos de idades na caixa 0; 3º collocando-se a agulha na columna 19 (dezenas), para as varias separações da collecção da caixa 0 (annos completos) e, depois, na columna 20 (unidades), para a separação de cada um dos grupos referentes ás dezenas

a) — Para se obter o desdobramento das cartolinas segundo as idades dos brasileiros, por Estados, e as dos estrangeiros, por paizes, proceder-se-á do mesmo modo, collocando-se varias vezes nas machinas separadoras as collecções de cartolinas de cada um dos Estados e de cada paiz

5º — *Gráo de instrução* — As cartolinas de cada uma das collecções do numero 4 são reunidas, por idade, em quatro grupos (0 a 6 annos, 7 a 14, 15 a 20 e 21 e +), fazendo-se em cada um desses grupos a separação das cartolinas dos individuos analphabetos das dos que sabem ler. Para isso será collocada a agulha da separadora na columna 29, o que fará cahir, na caixa 0, as cartolinas do primeiro grupo e, na caixa 1, as cartolinas do segundo grupo

6º — *Defeitos physicos* — Devem ser aproveitados os grupamentos, por idade, do numero 5, fazendo-se, porém, a junção das cartolinas de 0 a 6 annos com as de 7 a 14 e depois formar tres grupos (0 a 14 annos, 15 a 20 e 21 e +), separando-se, em seguida, em cada grupo as cartolinas dos cegos e as dos surdos-mudos

A agulha da separadora será collocada na columna 30, cahindo, na caixa 0, todas as cartolinas dos cegos e, na caixa 1, todas as cartolinas dos surdos-mudos sendo regeitadas as demais (caixa R), isto é, as dos individuos que não têm nenhum daquelles defeitos

7º — *Profissões* — Devem ser aproveitados os grupamentos do numero 6; juntando-se, porém, as cartolinas de 0 a 14 annos com as de 15 a 20, para assim formar dois grupos (0 a 20 annos e 21 e +), sendo as cartolinas collocadas, primeiro em ordem numerica, de 000 a 999 e, depois, de accôrdo com o código geral das profissões, isto é, de conformidade com os numeros seguintes: 01 a 40, 41 a 60, 61 a 80, 81 a 90 — 921 a 999

O grupo de cartolinas 000 deverá ser desde logo destacado, para constituir um grupo á parte — (Sem profissão)

A agulha da separadora será collocada na columna 26, afim de formar os grupos das centenas; em seguida, na columna 27, para constituir o grupo das dezenas e, finalmente, na columna 28, para a separação do grupo referente ás unidades

Observações geraes

58) — Todos os grupos serão separados uns dos outros pelos *stop-cards* variando-se as côres de cada um destes cartões, conforme a natureza de cada um dos grupos. Assim, por exemplo, o cartão verde será empregado para a separação dos sexos; o azul para a dos estados civis; o rosa para a das nacionalidades, etc

Na impossibilidade de variar continuamente de côr, afim de distinguir um grupo de outro, serão empregados dois ou mais cartões da mesma côr. Assim, para separar as cartolinas dos diversos Estados do Brazil ou dos diversos paizes do estrangeiro, será empregado um cartão rosa, dois cartões quando houver mudança de continente e tres para isolar os brasileiros dos estrangeiros

59) — Completada a separação dos diversos grupos, convém examinar cuidadosamente todas as cartolinas, conferindo-as com as respectivas listas, afim de corrigir possiveis defeitos da perfuração. Assim, em relação ao estado civil as cartolinas dos individuos de menos de 21 annos não devem ficar no grupo de estado civil ignorado e sim no dos solteiros; relativamente ao gráo de instrução, as de 0 a 4 annos não devem figurar no grupo dos que sabem lêr; quanto ás profissões, convém attender bem á natureza das que forem dadas a pessoas do sexo feminino e á respectiva idade, não admittindo, por exemplo: cartolinas pertencentes ao sexo feminino no grupo *edificação*, cartolinas de medicos, entre as dos individuos de menor idade; cartolinas de crianças de 0 a 6 annos, com indicação de profissão, etc

Contagem das cartolinas

60) — Para a contagem das cartolinas, na machina tabuladora, devem ser attendidas as regras seguintes:

1° — Os contadores 1 e 2 são destinados ao registro da natureza das cartolinas sujeitas á contagem, devendo esse registro ficar perfeitamente indicado nos diversos cylindros, por meio de iniciaes ou de algarismos convencionaes dos caracteristicos demographicos. Assim, a lettra "M" no algarismo "0" serve para indicar o sexo masculino; a lettra "F" no algarismo "1", serve para indicar o sexo feminino; a lettra "P" no algarismo "0", serve para indicar os presentes, a lettra "A", no algarismo "1", serve para indicar a idade (annos) e assim por diante.

Tratando-se por exemplo, de cartolinas que representem homens solteiros, de 25 annos, naturaes do Espirito Santo, exercendo a profissão de carpinteiro e sabendo lêr e escrever, deverão os contadores registrar, logo após a passagem do primeiro cartão: M-S-025 A-120-180-0, isto é as convenções estabelecidas nos codigos.

2° — O contador n. 3 é destinado á simples contagem das cartolinas de cada grupo, e os contadores ns. 4 e 5 servirão para accumular os totaes dos diversos grupos. Assim, na contagem de cartolinas referentes á nacionalidade, ao sexo e ao estado civil, o contador n. 3 dará, separadamente, o numero de solteiros, de casados, de viuvos e de estado civil ignorado; o numero 4 dará os totaes dos homens e das mulheres; e o numero 5 dará os totaes dos dois sexos dos brasileiros ou dos estrangeiros.

3° — A auxiliar tabuladora deverá logo que a machina parar indicando que está terminada a contagem das cartolinas de um determinado grupo verificar attentamente os registros dos contadores 1 e 2, e em seguida, lançar nos logares proprios do mappa de apuração os numeros constantes dos contadores 3, 4 e 5.

4° — Terminado o registro de todos os totaes referentes aos diversos districtos de um municipio, deverá o respectivo mappa de apuração ser entregue á secção de revisão, para a mesma verificar a concordancia dos numeros com os obtidos nas apurações anteriores.

QUINTA PARTE**Estatística predial**

61) — A estatística predial abrange duas partes:

a) — a estatística predial, propriamente dita, que comprehende, além dos logradouros publicos, a natureza a propriedade e a condição de cada um dos predios;

b) — a estatística domiciliaria que descreve os predios, segundo as suas subdivisões, quanto á applicação de cada uma dellas.

62) — A apuração deverá ser feita sem o auxilio das machinas, extrahindo-se os dados directamente das cadernetas.

63) — Observações geraes:

a) — as cadernetas de cada Estado serão grupadas por municipios, districtos e zonas, devendo figurar as das zonas em ordem numerica;

b) — o registro dos dados apurados deverá ser feito por zonas ou por grupos de cadernetas, conforme a extensão da zona e a difficuldade do serviço.

64) — Na apuração proceder-se-á do seguinte modo:

Logradouros publicos

a) — Os nomes de todos os logradouros publicos serão transcriptos, com as necessarias indicações territoriaes, em cartões apropriados (modelo 14);

b) — Esses cartões serão grupados em cada Estado por municipio, separando-se os grupos por meio de outros cartões (modelo 15).

c) — Os nomes dos logradouros publicos serão collocados em ordem alphabetica, para eliminação das duplicatas, porventura existentes;

d) — Far-se-á a contagem segundo as especies dos logradouros publicos, registrando-se os totaes obtidos no mappa de apuração.

Predios

a) — Para os efeitos da apuração, os prédios serão assim classificados:

Natureza	$\left\{ \begin{array}{l} \text{terreos} \\ \text{assobradados} \\ \text{de sobrado} \\ (1) \text{ TOTAL} \end{array} \right.$	Condição	$\left\{ \begin{array}{l} \text{habitaveis} \left\{ \begin{array}{l} \text{ocupados} \\ \text{desocupados} \\ (3) \text{ TOTAL} \end{array} \right. \\ \text{em construcção ou reconstrucção} \\ (4) \text{ TOTAL} \end{array} \right.$
Nº de pavimentos.	$\left\{ \begin{array}{l} 1 \\ 2 \\ 3 \\ 4 \\ 5 \\ + \text{ de } 5 \\ (2) \text{ TOTAL} \end{array} \right.$	Propriedade	$\left\{ \begin{array}{l} \text{particular} \\ \text{publica} \cdot \left\{ \begin{array}{l} \text{federal} \\ \text{estadual} \\ \text{municipal} \end{array} \right. \\ (5) \text{ TOTAL} \end{array} \right.$

b) — O numero total de predios habitaveis (total 3) deve ser identico ao que foi obtido nos totaes apurados, conforme a natureza (total 1) e o numero de pavimentos (total 2)

c) — O numero total de predios, segundo a propriedade (total 5), deve coincidir com o total apurado de conformidade com a condição (total 4)

Domicilios

a) — Para os efeitos da apuração, as dependencias dos predios, tendo-se em vista a sua applicação, serão assim distribuidas:

Classificação	$\left\{ \begin{array}{l} \text{domicilios} \left\{ \begin{array}{l} \text{particulares} \\ \text{collectivos} \\ \text{TOTAL} \end{array} \right. \\ \text{outras applicações} \\ \text{TOTAL} \end{array} \right.$
Applicação.	$\left\{ \begin{array}{l} \text{albergue, asylo, cadeia, deposito, escola, escriptorio,} \\ \text{estação, fabrica, fazenda, hospital, hotel, negocio,} \\ \text{pensão, (ou casa de commodos), quartel, repartição,} \\ \text{(federal, estadual, municipal), residencia, sítio,} \\ \text{templo, outras applicações} \end{array} \right.$

b) — No tocante á residencia serão sómente discriminados os domicilios particulares, revelando a differença entre os totaes constantes dos quadros de apuração o numero de residencias que não tinham moradores na occasião do recenseamento;

c) — Os domicilios collectivos terão registo especial, quanto a sua applicação: albergue asylo, cadeia, escola (internato), fazenda, hospital, hotel, pensão, quartel e sitio;

d) — As outras dependencias dos predios, que não servirem para domicilio, serão registradas nas columnas seguintes: deposito, escola, (externato), escriptorio estação, fabrica, negocio, templo e outras applicações;

e) — Os predios de applicação mista terão dous ou mais registros, conforme as diversas applicações das suas dependencias;

f) — Todas as informações incluidas na rubrica — outras applicações — devem ser especificadas em nota;

g) — A somma dos numeros, constantes das columnas referentes á applicação, deve ser igual á somma total correspondente á classificação, menos o numero de residencias que não tinham moradores na occasião do recenseamento

SEXTA PARTE**Revisão e registro dos resultados nos quadros finais**

65) — A revisão dos resultados apurados deverá ser feita cuidadosamente, não só quanto ás sommas das diversas parcelas no sentido horizontal e vertical, como tambem quanto ao confronto dos totaes obtidos segundo as varias combinações, esclarecendo cada auxiliar, de modo preciso, a responsabilidade que lhe couber no mesmo trabalho

66) — Os resultados só deverão ser transportados para os quadros finais depois de hem revistos, fazendo-se o registo na ordem crescente do territorio: — Districto Municipio e Estado

2ª Secção, 1 de Julho de 1921 — LEOPOLDO DOYLE SILVA

Modelo n 2

QUADRO GERAL DAS PROFISSÕES

DIVISÃO	SUB-DIVISÃO	CLASSE	GRUPO	Nº.								
1 Produção da matéria prima 1 a 100	1 Exploração do solo e sub solo 1 a 100	1 Exploração do solo 1 a 80	1 Agricultura, etc	1 a 40								
			2 Criação	41 a 60								
			3 Caça e pesca	61 a 80								
			4 Pedreiras	81 a 90								
			5 Minas, Salinas, etc	91 a 100								
		2 Transformação e emprego da matéria prima 101 a 620	2 Indústrias 101 a 450	3 Natureza da matéria prima 101 a 280	6 Textis	101 a 150						
					7 Couros, peles, etc	151 a 180						
					8 Madeiras	181 a 210						
					9 Metallurgia	211 a 260						
					10 Cerâmica	261 a 280						
11 Productos chimicos e analogos	281 a 300											
12 Alimentação	301 a 320											
13 Vestuario e toilette	321 a 350											
14 Mobiliario	351 a 360											
15 Edificação	361 a 390											
3 Administração e prof liberais 621 a 890	3 Transportes 451 a 520	4 Appatelhos de transporte 281 a 440	16 Appatelhos de transporte	391 a 400								
			17 Produção e transmissão de forças phisicas	401 a 410								
			18 Relat ás sciencias, letras e artes e de luxo	411 a 440								
			5 Outras industrias	441 a 450								
			4 Diversas. 891 a 999	4 Comercio 521 a 620	6 Maritimos e fluviaes	19 Outras industrias	441 a 450					
						20 Maritimos e fluviaes	451 a 480					
						21 Terrestres e aereos	481 a 510					
						22 Correios, telegraphos e telephones	511 a 520					
						23 Titulos, moedas, corretagens, commissões	521 a 540					
						24 Mat prima, objectos e alimentação	541 a 600					
25 Outros commercios	601 a 620											
5 Força Publica. 621 a 700	5 Força Publica. 621 a 700	12 Exercito 621 a 640				26 Officiaes	621 a 630					
						27 Praças	631 a 640					
						6 Administração 701 a 780	13 Armada 641 a 660	28 Officiaes	641 a 650			
			29 Praças	651 a 660								
			7 Prof. liberaes. 781 a 890	14 Policia 661 a 680	30 Officiaes			661 a 670				
					31 Praças			671 a 680				
					8 Pessoas que vivem da sua renda 891 a 900			15 Bombeiros 681 a 700	32 Officiaes	681 a 690		
									33 Praças	691 a 700		
									9 Serviço domestico 901 a 920	6 Administração 701 a 780	34 Federal	701 a 730
											35 Estadual	731 a 740
36 Municipal	741 a 760											
37 Particular	761 a 780											
10 Profissões mal definidas, ignoradas e outras 921 a 999	18 Religiosas	38 Religiosas				781 a 790						
		19 Judiciaes				39 Judiciaes	791 a 810					
			20 Medicas	40 Medicas		811 a 830						
				21 Magisterio		41 Magisterio.	831 a 840					
					22 Sciencias, Letras e Artes	42 Sciencias, Letras e Artes	841 a 890					
						11 Sem profissão 900	8 Pessoas que vivem da sua renda	43 Pessoas que vivem de suas rendas			891 a 900	
								9 Serviço domestico	44 Serviço domestico	901 a 920		
									10 Profissões mal definidas, ignoradas e outras	45 Mal definidas ignoradas e outras	921 a 999	
										11 Sem profissão	46 Sem profissão	000

Modelo n. 3

CLASSIFICAÇÃO DAS PROFISSÕES

1º GRUPO

de 1 a 40

1 - AGRICULTURA ETC

2 Administrador	15 Guarda-floresta	28 Trabalhador rural
3 Agricultor	16 Hortelão	29 Viticultor
4 Arboricultor	17 Horticultor	30
5 Arrendatário	18 Jardineiro	31
6 Campeiro	19 Lavrador	32
7 Capinador	20 Lenhador	33
8 Carvoeiro (fabricante)	21 Matteiro	34
9 Caueheiro	22 Mecânico	35
10 Chacareiro	23 Picador (de atalhos)	36
11 Colono	24 Pomicultor	37
12 Fazendeiro	25 Rendeiro	38
13 Feitor	26 Seringueiro	39
14 Floricultor	27 Silvicultor	

40 Outras _____

2º GRUPO

de 41 a 60

41 - CRIAÇÃO

42 Acertador	48 Criador	54 Pegador (de animais)
43 Amansador	49 Domador	55 Sericultor
44 Apicultor	50 Estancieiro	56 Tosador
45 Avicultor	51 Feitador	57 Tratador
46 Boiadeiro	52 Guarda animais (ou pastor)	58 Vaqueiro
47 Canivada	53 Peão	59

60 Outras _____

3º GRUPO

de 61 a 80

61 - CAÇA E PÊSCA

62 Arpador	65 Osteicultor	74
63 Caçador	69 Pescador	75
64 Destruidor de animais nocivos	70 Piscicultor	76
65 Escaphandista	71	77
66 Guarda caça	72	78
67 Guarda cães	73	79

80 Outras _____

4º GRUPO

de 81 a 90

81 - PEDREIRAS

82 Ardosoeiro	85 Marmoiista (extractor)	88
83 Bitador	86	89
84 Cavouqueiro	87	

90 Outras _____

5º GRUPO

de 91 a 100

91 - MINAS, SALINAS, ETC

92 Garimpeiro	95	98
93 Mineiro	96	99
94 Salineiro	97	

100 Outras _____

6º GRUPO

de 101 a 150

101 - INDUSTRIAS TEXTIS

102 Cardador	118	134
103 Colorista	119	135
104 Cordoeiro	120	136
105 Esteireiro	121	137
106 Frisador	122	138
107 Impressor	123	139
108 Tecelão	124	140
109 Tintureiro	125	141
110 Trançador	126	142
111 Maçaroqueiro	127	143
112 Calandreiro	128	144
113 Urdidor	129	145
114 Fiandeiro	130	146
115	131	147
116	132	148
117	133	149

150 Outras

7º GRUPO

de 151 a 180

151 - COUROS, PELLIS, ETC

152 Correeiro	161	170
153 Curtidor	162	171
154 Dourador	163	172
155 Envernizador	164	173
156 Estampador	165	174
157 Pelleiro	166	175
158 Suriador	167	176
159 Tintureiro	168	177
160	169	178

180 Outras

8º GRUPO

de 181 a 210

181 - MADEIRAS

182 Carpinteiro	191 Marceneiro	200
183 Caixoteiro	192 Serrador	201
184 Cesteiro	193 Tanoeiro	202
185 Ebanista	194 Torneiro (de madeira)	203
186 Encaxotador	195 Falqueador	204
187 Entalhador	196	205
188 Envernizador	197	206
189 Lustrador	198	207
190 Madeireiro	199	208

210 Outras

9º GRUPO

de 211 a 260

211 - METALLURGIA

212 Ajustador mechanico	228 Incrustador	244
213 Amolador	229 Laminador	245
214 Amolgador	230 Latoeiro	246
215	231 Limador	247
216 Arqueiro	232 Mechanico	248
217 Bronzeador	233 Metallurgico	249
218 Calderreiro	234 Modelador	250
219 Cinzelador	235 Nikelador	251
220 Cutileiro	236 Polidor	252
221	237 Soldador	253
222 Feireiro	238 Torneiro (de metal)	254
223 Fundidoi	239	255
224 Fumileiro	240	256
225 Galvanizador	241	257
226 Gravador	242	258
227 Hydraulico (constructor)	243	259

260 Outras

10º GRUPO
de 261 a 280
261 — CERAMICA

262 Decorador	268	274
263 Esmaltador	269	275
264 Mosaista	270	276
265 Oleiro	271	277
266	272	278
267	273	279
300 Outras		

11º GRUPO
de 281 a 300
281 — PRODUCTOS CHIMICOS E ANALOGOS

282 Fogueteiro	288	294
283 Perfumista	289	295
284 Preparador de fumo	290	296
285 Saboeiro	291	297
286	292	298
287	293	299
300 Outras		

12º GRUPO
de 301 a 320
301 — ALIMENTAÇÃO

302 Açougueiro	308 Pasteleiro	314 Doceiro
303 Cervejeiro	309 Refinador de assucar	315
304 Confeiteiro	310 Salchicheiro	316
305 Destillador	311 Sorveteiro	317
306 Forno	312 Charqueador	318
307 Padeiro	313 Masseiro	319
320 Outras		

13º GRUPO
de 321 a 350
321 — VESTUARIO E TOILETTE

322 Alfaiate	331 Colleteiro	340 Pedicura
323 Banhista	332 Costureira	341 Penteador
324 Barbeiro	333 Engomnadeira	342 Sapateiro
325 Bordador	334 Engraxate	343 Tintureiro (de roupa)
326	335 Florista	344 Tamanqueiro
327 Cabelleireiro	336 Lavadeira	345
328 Callista	337 Manicura	346
329 Camiseiro	338 Massagista	347
330 Chapeleiro	339 Modista	348
350 Outras		

14º GRUPO
de 351 a 360
351 — MOBILIARIO

352 Colchoeiro	355 Estofador	358
353 Empalhador	356 Tapeceiro	359
354 Envernizador	357 Moldureiro	
360 Outras		

15º GRUPO

de 361 a 390

361 — EDIFICAÇÃO

362 Ajudante de pedreiro	371 Fornecedor	380
363	372 Marmorista	381
364 Bombeiro	373 Mestre de obras	382
365 Caieiro	374 Pedreiro	383
366 Canteiro	375 Pintor	384
367 Cavado	376 Serralheiro	385
368 Constructor	377 Tijoleiro	386
369 Empreiteiro	378 Vidraceiro	387
370 Estucador	379 Telheiro	388
		389

390 Outras

16º GRUPO

de 391 a 400

391 — APPARELHOS DE TRANSPORTE

392 Albardeiro	395 Segueiro	398
393 Constructor	396 Selleiro	399
394 Pintor	397	

400 Outras

17º GRUPO

de 401 a 410

401 — PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE FORÇAS PHYSICAS

402 Electricista	405	408
403 Gazista	405	
404 Machinista (sem especificação)	407	409

410 Outras

18º GRUPO

de 411 a 440

411 — INDÚSTRIAS RELATIVAS ÀS LETRAS SCIENCIAS E ARTES 412 — INDÚSTRIAS DE LUZO

413 Afinador de instrumento	421 Encadernador	430 Pensador
414 Brochador	422 Estampador	431 Relojeiro
415 Brunido	423 Estenotypista	432 Revisor
416 Colorista (de objectos diversos)	424 Impressor	433 Typographo
417 Contra-mestre (sem especificação)	425 Joalheiro	434 Zincographo
418 Compositor (typographia)	426 Lapidador	435
419 Dobiador	427 Linotypista	436
420 Dourador	428 Lithographo	437
	429 Ourives	438
		439

440 Outras

19º GRUPO

de 441 a 450

441 — OUTRAS INDÚSTRIAS

442 Fabricante	445 Trapeiro	448
443 Industrial	446	
444 Restaurador de objectos	447	449

450 Outras

20º GRUPO

de 451 a 480

451 - TRANSPORTES MARIINHOS E FLUVIAES

452 Armador	461 Jangadeiro	470 Guardião
453 Barqueiro	462 Machinista	471
454 Calafate	463 Marítimo	472
455 Canoeiro	464 Marinheiro (mercante)	473
456 Commandante de navio	465 Mestre de embarcação	474
457 Estivador	466 Piloto	475
458 Fretador (de navios)	467 Remador	476
459 Foguista	468 Vigia (de navios)	477
460 Inspector	469 Cataeiro	478
480 Outras		479

21º GRUPO

de 481 a 510

481 - TRANSPORTES TERRESTRES E AEREOS

482 Aeronauta	491 Carimbador	500 Guarda de estrada de ferro
483 Agente	492 Carregador	501 Guarda freios
484 Arrieiro ou arreador	493 Carreiro	502 Guia
485 Automobilista	494 Carroceiro	503 Manobreiro
486 Aviador	495 Chauffeur	504 Mensageiro
487 Bagageiro	496 Chefe de trem	505 Mestre de linha
488 Bicyclista ou cyclista	497 Cocheiro	506 Motorista
489 Calceteiro	498 Conductor de vehiculos	507
490 Candieiro	499 Guarda cancella	508 Tropeiro
510 Outras		509 Varredor de ruas

22º GRUPO

de 511 a 520

511 - CORREIOS, TELEGRAPHOS E TELEPHONES

512 Correio (empregado)	515 Guarda-fios	518 Carteiro
513 Telegrapho (empregado)	516 Telegraphista	519 Estafeta
514 Telephone (empregado)	517 Telephonista	
520 Outras		

23º GRUPO

de 521 a 540

521 - COMMERCIO DE LULLOS, MOEDAS, CORRETAGEM E COMMISSÃO

522 Actuario	528 Banqueiro	534 Empregado de banco
523 Agente (de cambio)	529 Commissario (de café)	535 Zangão
524 Agente (commercial)	530 Commissario (de mercadorias)	536
525 Agente (de companhia)	531 Cobrador	537
526 Agente (de locação)	532 Corretor	538
527 Agente (de publicação)	533 Despachante	539
540 Outras		

24º GRUPO

de 541 a 600

541 - COMMERCIO DE MATERIAL, OBJECTOS E ALIMENTAÇÃO

542 Alfarrabista	561 Hoteleiro	581
543 Avaliador (de joias, predios etc)	562 Importador	582
544 Botiqueiro	563	583
545 Boticario ou pharmaceutico (negociante)	564 Joalheiro	584
546 Caixeiro	565 Jornaleiro	585
547 Caixeiro viajante	566 Leiteiro	586
548 Carvoeiro (negociante)	567 Livreiro (negociante)	587
549 Chapeleiro	568 Livreiro (edifio)	588
550 Charutçio	569 Magarefe	589
551 Cigarteiro	570 Marchante	590
552 Colchoeiro	571 Mercador	591
553 Commereiante	572 Padeiro (negociante)	592
554 Confeiteiro	573 Peixeiro	593
555 Dioguisa	574 Quitandeiro	594
556 Editor	575 Regatão	595
557 Entregador de pão	576 Tamancueiro (negociante)	596
558 Exportador	577 Taveineiro	597
559 Farteiro	578 Friteiro	598
560 Gallinheiro	579 Vendedor	599
600 Outras	580	

25º GRUPO

de 601 a 620

601 — OUTRAS PROFISSÕES COMMERCIAES

602 Acrobata	603 Caixa	614 Leiloeiro
603 Bilheteiro	609 Estalajadeiro	615
604 Bookmaker	610	616
605 Chiromante	611 Guarda Livros	617
606 Cambista de bilhetes	612 Gerente	618 Trapicheiro
607 Emprezarario	613	619

620 Outras

26º GRUPO

de 621 a 630

621 — EXERCITO — OFFICIAES

622 Aspirante	625 General	628 Tenente
623 Capitão	626 Major	629 Tenente Coronel
624 Coronel	627 Marechal	

630 Outras

27º GRUPO

de 631 a 640

631 — EXERCITO — PRAÇAS

632 Anspeçada	635 Soldado	638
633 Cabo	636	639
634 Sargento	637	

640 Outras

28º GRUPO

de 641 a 650

641 — ARMADA — OFFICIAES

642 Almirante	645 Capitão de fragata	648 Guarda-marinha
643 Aspirante	646 Capitão de mar e guerra	649 Tenente
644 Capitão de corveta	647 Capitão tenente	

650 Outras

29º GRUPO

de 651 a 660

651 — ARMADA — PRAÇAS

652	655 Marinheiro	658
653 Cabo	656 Sargento	659
654 Fuzileiro	657	

660 Outras

30º GRUPO

de 661 a 670

661 — POLICIA — OFFICIAES

662 Alferes	665 Major	668
663 Capitão	666 Tenente	669
664 Coronel	667 Tenente Coronel	

670 Outras

31º GRUPO

de 671 a 680

671 — POLICIA — PRAÇAS

672 Anspeçada	675 Soldado	678
673 Cabo	676	679
674 Sargento	677	

680 Outras

32º GRUPO

de 681 a 690

681 — BOMBEIROS — OFFICIAES

682 Alferes	685 Major	688
683 Capitão	686 Tenente	689
684 Coronel	687 Tenente Coronel	

690 Outras _____

33º GRUPO

de 691 a 700

691 — BOMBEIROS — PRAÇAS

692 Anspeçada	695 Sargento	698
693 Bombeiro	696	699
694 Cabo	697	

700 Outras _____

34º GRUPO

de 701 a 730

701 — ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL

702 Agente consular	711 Contador	720 Funcionario Publico Federal
703 Apurador	712 Continuo	721 Guarda Civil
704 Almoxarife	713 Delegado Fiscal	722 Guarda-mór
705 Archivista	714 Delegado de Policia	723 Guarda sanitario
706	715 Demographista	724 Inspector
707 Carcereiro	716 Depositario publico	725 Ministro
708 Cartorario	717 Deputado	726 Pharoleiro
709 Collector	718 Desinfectador	727 . . .
710 Commissario	719 Diplomata	728 Senador
		729 . . .

730 Outras _____

35º GRUPO

de 731 a 740

731 — ADMINISTRAÇÃO PUBLICA ESTADUAL

732 Funcionario Publico Estadual	735	738 . . .
733	736	739 . . .
734	737	

740 Outras _____

36º GRUPO

de 741 a 760

741 — ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

742 Apontador (de obras)	748 Intendente	754
743 Balaceiro	749 Lixeiro	755 .
744	750 Prefeito	756
745 Coveiro (municipal)	751	757
746 Funcionario publico municipal	752	758
747 Guarda-municipal	753	759

760 Outras _____

37º GRUPO

de 761 a 780

761 — ADMINISTRAÇÃO PARTICULAR

762 Accendedor de gaz	763 Fiel pagador	774 . . .
763 Administrador	769	775 Porteiro
764 . . .	770 Fiscal	776 Procurador
765 Bedel	771 Guarda-nocturno	777 Thesoureiro
766 Empregado	772 Marcador de gaz	778 Zelador
767 Empregado de escriptorio	773 Pagador	779 . . .

780 Outras _____

38º GRUPO

de 781 a 790

781 — PROFISSÕES LIBERAES — RELIGIOSAS

782 Clerigo regular	785 Ecclesiastico	788
783 » secular	786 Sacristão	789
784 Culto protestante	787 Sineiro	

790 Outras

39º GRUPO

de 791 a 810

791 — PROFISSÕES LIBERAES — JUDICIARIAS

792 Adjuncto de promotor	798 Desembargador	804 Partido
793 Advogado	799 Escrevente	805 Pctor
794 Avaliador	800 Escrivão	806 Promotor Publico
795 Contador	801 Juiz de Direito	807 Solicitador
796 Curador	802 Magistrado	808 Tabellião
797 Distribuidor	803 Official de Justiça	809

810 Outras

40º GRUPO

de 811 a 830

811 — PROFISSÕES LIBERAES — MEDICAS

812 Bacteriologista	818 Oculista	824 Cirurgião
813 Dentista	819 Parteiro	825
814 Enfermeiro	820 Pharmaceutico	826
815 Gynecologista	821 Pratico de pharmacia	827
816 Herborista	822 Protheico	828
817 Medico	823 Veterinario	829

830 Outras

41º GRUPO

de 831 a 840

831 — PROFISSÕES LIBERAES — MAGISTERIO

832 Educador	835 Professor (publico)	838
833 Preceptor	836	839
834 Professor (particular)	837	

840 Outras

42º GRUPO

de 841 a 890

841 — PROFISSÕES LIBERAES — SCIENCIAS, LETRAS E ARTES

842 Actor	858 Dactylographo	874 Naturalista
843 Argimensor	859 Danarina	875 Organista
844 Architecto	860 Desenhista	876 Pctographo
845 Artista dramatico	861 Engenheiro	877 Photographo
846 Artista lyrico	862 Escripior	878 Physico
847 Bailarina	863 Esculptor	879 Pintor (artista)
848 Bibliothecario	864 Estatuario	880 Publicista
849 Botanico	865	881 Reporter
850 Calculista	866	882 Restaurador de quadros
851 Calligrapho	867 Historiador	883 Scenographo
852 Cartographo	868 Inteprete	884 Stenographo
853 Chimico	869 Inventor	885 Tachygrapho
854 Compositor (de musica)	870 Jornalista	886 Traductor
855 Conferencista	871 Meteorologista	887 Zoologo
856 Copista	872 Mineralogico	888 Xilographo
857 Conista	873 Musico	889

890 Outras

43º GRUPO

de 891 a 900

891 — PESSOAS QUE VIVEM DE SUAS RENDAS

892 Capitalista	895 Reformado	898
893 Aposentado	896 Jubilado	899
894 Proprietario	897 Pensionista	

900 Outras _____

44º GRUPO

de 901 a 920

901 — SERVIÇO DOMESTICO

902 Ama secca	908 Encerador	914
903 Ama de leite	909 Mordomo	915
904 Arrumadeira	910 Roupeiro	916
905 Copeiro	911 Serviço domestico	917
906 Cozinheiro	912 Vigia (de casas, etc)	918
907 Dama de companhia	913 Governante	919

920 Outras _____

45º GRUPO

de 921 a 999

921 — PROFISSÕES MAL DEFINIDAS 922 — IGNORADAS

923 Administrador	948	973
924 Aprendiz	949	974
925 Artifice	950	975
926 Operario	951	976
927 Empregado	952	977
928 Trabalhador	953	978
929 Commercio	954	979
930	955	980
931	956	981
932	957	982
933	958	983
934	959	984
935	960	985
936	961	986
937	962	987
938	963	988
939	964	989
940	965	990
941	966	991
942	967	992
943	968	993
944	969	994
945	970	995
946	971	996
947	972	997
		998

999 Outras profissões _____

46º GRUPO

000 Sem profissão _____

Modelo n. 4

ORDEM ALPHABETICA DAS PROFISSÕES

A		B	
Abastecedor	600	Bacharel	810
Abade . . .	782	Bacteriologista	812
Accendedor de gaz.	762	Bagageiro	487
Acertador (criação)	42	Bagaceiro (canua)	320
Acrobata	602	Bailarina	847
Actoi	842	Balanceiro	743
Actuario	522	Banlista	323
Aeronauta	482	Banqueiro	528
Açougueiro	302	Barbeiro	324
Adjuncto de promotor	792	Barqueiro	453
Administrador de salinas	94	Bedel	765
Administrador (sem especificação)	923	Bibliothecario	848
Administrador de fazenda	2	Billheteiro	603
Administrador (particular)	763	Bicyclista	488
Adornador	440	Biscateiro	930
Advogado	793	Bispo	783
Afinador de instrumentos	413	Boiadeiro . . .	46
Agente	931	Bombeiro (edificação)	364
Agente de estação	483	Bombcero (praça)	693
Agente de policia	730	Bookmaker	604
Agente recenseador	730	Botanico	849
Agente (transportes terrestres e aereos)	483	Botequineiro	544
Agente (Correios e Telegraphos)	520	Boticario	545
Agente de cambio	523	Bordador (de vestidos)	325
Agente commercial	524	Britador	83
Agente de companhias	525	Brochador	414
Agente consular	702	Bronzador	217
Agente de locção	526	Brunidor	415
Agente de publicações	527		
Agricultor	3	Cabelleiro	327
Agri mensur	843	Cabo (Armada)	653
Agronomo	890	Cabo (Bombeiros)	694
Ajudante de pedreiro	362	Cabo (Exercito)	633
Ajudante (de medico)	766	Cabo (Policia)	673
Ajustador mecanico	212	Caçador	63
Alambiqueiro	309	Caixa	608
Albanheiro	392	Calandreiro	112
Alfaiate	322	Capataz (em fazenda)	13
Alfarrabista	542	Capataz (sem especificação)	770
Alferes (Bombeiros)	682	Caixeiro	546
Alferes (Policia)	662	Caixeiro viaiante	547
Almihante	642	Caixoteiro	183
Almoxarife	704	Calafate	454
Ama de leite	903	Calceiro	489
Ama secca	902	Calculista	850
Amausador	43	Caldeieiro	218
Amolador	213	Caieiro	365
Amolgador	214	Calligrapho	851
Ampolista	300	Callista	328
Anspeçada (Bombeiros)	692	Camareira	47
Anspeçada (Exercito)	632	Camareiro	480
Anspeçada (Policia)	672	Cambista de bilhetes	606
Apicultor	44	Camiseiro	329
Apontador (na usina)	320	Campeiro	6
Apontador (de obras)	742	Candieiro	490
Aposentado	893	Canoeiro	455
Aprendiz	924	Canteiro	366
Apurador	703	Capelão	783
Aradeiro	28	Capinador	7
Arboricultor	4	Capitão (Bombeiros)	683
Arcebispo	783	Capitão (Exercito)	623
Architecto	844	Capitão (Policia)	663
Archivista	705	Capitão de Corveta	644
Ardosieiro	82	Capitão de Fragata	645
Armador . . .	452	Capitão de mar e guerra	646
Armeiro (fabricante)	450	Capitão-tenente	647
Arpoador	62	Capitalista	892
Arqueiro	216	Cardador	102
Arnaes	464	Cardeal	783
Arreador	484	Carcereiro	707
Arrendatario (de fazenda)	5	Carqueiro	508
Arrieiro	484	Carimbador	491
Arrolador	810	Carpido	40
Arrumadeira	904	Carpinteiro	182
Artifice.	925	Carregador	492
Artista dramatico	845	Carreiro	493
Artista lyrico . . .	846	Carreteiro	492
Artista (sem especificação)	890	Carroceiro	494
Aspirante (Armada)	643	Carreiro	518
Aspirante (Exercito)	622	Carreirista	412
Astronomo	890	Cartographo	852
Automobilista.	485	Cartorario	708
Avaliador (Judiciario)	794	Cartucheiro (fabricante)	442
Avaliador (de joias, predios, etc)	543	Cartucheiro (operario)	450
Aviador	486	Catraieiro	469
Avicultor	45	Carvoeiro (de navios)	480
		Carvoeiro (fabricante)	8
		Carvoeiro (negociante)	548
		Cavador	367

Modelo n 11

NACIONALIDADE

BRAZILEIROS		PAIZES		N de ordem
Brazil			Inglaterra	39
1 a 29			Italia	40
ESTADOS	N de ordem		Portugal	41
Acie	01		Russia	42
Alagoás	02		Seavia	43
Amazonas	03		Suecia	44
Bahia	04		Suissa	45
Capital Federal	05		Outros da Europa	46
Ceará	06			
Espirito Santo	07		America	
Goyaz	08		50 a 69	
Maranhão	09		Argentina	50
Matto Grosso	10		Canada	51
Minas Geraes	11		Chile	52
Pará	12		Cuba	53
Parahya do Norte	13		Estados Unidos da America	54
Paraná	14		Mexico	55
Pernambuco	15		Paraguay	56
Piauy	16		Perú	57
Rio de Janeiro	17		Uruguay	58
Rio Grande do Norte	18		Venezuela	59
Rio Grande do Sul	19		Outros da America	60
Santa Catharina	20			
São Paulo	21		Asia	
Sergipe	22		70 a 79	
			China	70
Brazileiros			Japão	71
29			Fuquia Asiatica	72
ESTRANGEIROS			Outros da Asia	73
			Africa	
Europa			80 a 89	
30 a 49			Africa	80
PAIZES	N de ordem			
Allemanha	30		Oceania	
Austria	31		90 a 98	
Belgica	32		Oceania	90
Dinamarca	33			
França	34		Estrangeiros	
Grecia	35		99	
Hespanha	36		Ignorada	
Hollanda	37		000	
Hungria	38			

Modelo n 12

RECENSEAMENTO DE 1920

_____ turma _____ mesa

Trabalho executado

Em _____ de _____ de 192_____

Modelo n 13

RECENSEAMENTO DE 1920

M da A Industria e Commercio

D. G. DE ESTATISTICA

2ª SECÇÃO

turma

Nome

mesa .

Exercicio em

de

de 192

Natureza do serviço

Anno de 192

DIAS	MEZES											
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	MÉDIA ESTABELECIDÁ											
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
TOTAL												
MEDIA												

Observações

Modelo n. 14

<i>Estado</i>	
<i>Município</i>	<i>Distrito</i>
<i>Zona</i>	

Modelo n. 15

<i>Estado</i>	<i>Município</i>
<hr/>	